

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 295/2021

A **ADEHASC** – Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, vem através deste edital, **NOTIFICAR** a todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que a localidade denominada de **LINDOMAR**, está em fase de regularização fundiária em formato de **REURB-S e REURB-E**, através da **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 1º do Decreto nº 9.310/2018.

No núcleo denominado de Lindomar, localizado no município de Montenegro, foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes no referido núcleo, bem como, realização das benfeitorias necessárias para promover a Regularização Fundiária, objeto da matrícula nº 35.621, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro/RS.

1. DO NÚCLEO (descrição sucinta da área objeto de REURB)

1.1. O núcleo urbano denominado de Lindomar, pertence a **matricula nº 35.621**, de propriedade de Benta Machado da Silva casada com Livindo Joaquim da Silva, Lindomar Machado da Silva casado com Elaine Terezinha Scheid da Silva, Valtair José da Rosa, Carlos Eli Belagama casado com Alessandra Sutil da Silva, Willian Gonçalves Barboza, José Estevão da Rosa, David de Quadros Godinho casado com Vera Lucia de Lemos Godinho, Pedro Alicelio de Lemos casado com Erenita Souza de Lemos, Loi José das Chagas Carvalho casado com Lúcia Maria Carvalho, Olmira de Aquino Lima casada com Nelson Rodrigues de Lima e José Carlos Belagama casado com Quelen Padilha Belagama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da **Comarca de Montenegro/RS**.

1.2. Com área total a regularizar de 16.181,19 m², sendo essa uma área com uma concentração de 47 lotes aderentes, e com uma população de aproximadamente 130 pessoas.

1.3. O referido núcleo é atendido pela Rua Evangelista e Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho, assim como, por uma Rua Sem Denominação Oficial, que passará ao Domínio Público Municipal, conforme art. 53, parágrafo único.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Segue quadros de área:

TOTAL DA REGULARIZAÇÃO	
LOTES	13.221,06 m ²
ARRUAMENTO	2.960,13 m ²
Total	16.181,19 m ²

2. DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PRESENTES NA ÁREA:

2.1. A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área:

- a) Arruamento de chão batido;
- b) Energia elétrica;
- c) Água potável;
- d) Coleta seletiva de resíduos sólidos;
- e) Telefonia fixa;
- f) Sinal de telefonia móvel;
- g) Transporte escolar;

3. DAS CONFRONTAÇÕES

3.1. Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote, salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados, cujos, serão alvo deste edital, sendo que a ausência de manifestação será tida como aceite, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei nº 13.465/2017.

3.2. Os titulares de domínio terão **30 dias para a manifestação**, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matricula nº 35.619, propriedade de Marcos Venicio Prestes;

Matricula nº 13.781, de propriedade de Julia Marcia Harres casada com Cícero Augusto Karnal de Oliveira, e Marco Antonio Harres casado com Loreta Flach Harres;

Matricula nº 53.670, de propriedade de Enio Antonio Werner casado com Denilde de Lima Werner;

Matricula nº 53.671, de propriedade de Jorge Mathias dos Santos casado com Maria Barbosa Mathias dos Santos;

Matricula nº 53.666, 53.667, 53.668, 53.669, 53.673, 53.674, 53.675 e 53.676, de propriedade de João Carlos da Silva casado com Caroline Garcez da Silva;

Matricula nº 40.713, de propriedade do Município de Montenegro/RS;

Matricula nº 53.672, de propriedade de João Batista Claro casado com Sueli da Silva Claro;

Matricula nº 53.677, 53.679, 53.680, 53.685, 53.686, 53.687, 53.688, 53.689, 53.690, de propriedade de Espólio de Pedro de Souza Silva e sua viúva Lourdes Keller Silva;

Matricula nº 53.681, de propriedade de Daiane de Mello da Silva;

Matricula nº 53.682, 53.683, 53.684, de propriedade de Tiago Barros Azevedo unido com Lueli Morgana Souza;

3.3. Os **confrontantes externos terão 30 dias para a manifestação**, conforme artigo 13, §1º do Decreto nº 9.310/2018 e Artigo 20, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017, sendo eles:

Matricula nº 35.621, de propriedade de Benta Machado da Silva casada com Livindo Joaquim da Silva, Lindomar Machado da Silva casado com Elaine Terezinha Scheid da Silva, Valtair José da Rosa, Carlos Eli Belagama casado com Alessandra Sutil da Silva, Willian Gonçalves Barboza, José Estevão da Rosa, David de Quadros Godinho casado com Vera Lucia de Lemos Godinho, Pedro Alicelio de Lemos casado com Erenita Souza de Lemos, Loi José das Chagas Carvalho casado com Lúcia Maria Carvalho, Olmira de Aquino Lima casada com Nelson Rodrigues de Lima e José Carlos Belagama casado com Quelen Padilha Belagama.

4. DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no Diário Oficial, sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da **Prefeitura Municipal de Montenegro**, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da municipalidade, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões, conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

4.2. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos ao loteamento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, artigos 20, §1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

São Miguel do Oeste/SC, 11 de novembro de 2021.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: **DJALMA MORELL**

ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



ANEXO II - MAPA DO LOTEAMENTO APÓS LEVANTAMENTO

